

N. 13/2019/ACSS
DATA: 2019-07-26

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Todos os serviços e organismos do SNS

ASSUNTO: Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro; Pagamento de suplementos remuneratórios

Na sequência de dúvidas colocadas por diversos serviços e estabelecimentos no âmbito do pagamento de suplementos remuneratórios, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, “*A atribuição de suplementos remuneratórios só é devida quando as condições específicas ou mais exigentes não tenham sido consideradas, expressamente, na fixação da remuneração base da carreira ou cargo, e enquanto perdurem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição e haja exercício de funções efetivo ou como tal considerado em lei.*”

Acresce que, nos termos do n.º 4 do supramencionado normativo, os suplementos remuneratórios são devidos e pagos em 12 meses por ano.

Esclarece-se que o disposto no Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, é aplicável aos suplementos remuneratórios devidos pelo exercício dos cargos enunciados no artigo 17.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, calculados nos termos da circular informativa n.º 5/2019/ACSS, de 4 de abril.

Por este meio consideram-se esclarecidas todas as questões efetuadas sobre a matéria em apreço.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Márcia Roque)